



PROCESSO Nº e. 2160/17

PROTOCOLO Nº 14.680.762-3

DATA: 30/05/17

PARECER CEE/CEIF Nº 193/18

APROVADO EM 16/08/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LEONILDA PAPEN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MERCEDES

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 664/18 – Sued/Seed, de 22/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse do Colégio Estadual Leonilda Papen – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Luiz Lorenzoni, 2499, Centro, município de Mercedes. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3354/17, de 27/07/17, pelo prazo de dez anos, de 21/05/17 a 21/05/27.

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 4196/83, de 15/12/83, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1799/85, de 29/04/85 e obteve a renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial nº 3042/13, de 04/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 71/13, de 16/05/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 194/17, de 13/06/17, do NRE de Toledo, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico favorável em 21/06/17.



PROCESSO N° e. 2160/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1530/18 - CEF/Seed, de 18/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Licença Sanitária** nº 11/17, com validade até 06/02/18.

(...) Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, solicitou o **Atestado de Conformidade** pelo Protocolo nº 14.386.324-17, de 15/12/16.

(...) Reforma nos sanitários do ginásio de esportes com recursos do Programa Escola 1000.

(...) **Quadro de Avaliação Interna**

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º ANO	54	67	52	73	79	01	00	00	01	00	01	02	00	05	05	04	03	01	06	07	48	62	51	61	67
7º ANO	91	71	69	59	76	01	00	00	00	00	04	05	01	06	05	17	05	07	01	12	69	61	61	52	59
8º ANO	84	81	65	69	70	02	00	00	00	00	01	02	02	06	07	13	03	06	12	11	68	76	57	51	52
9º ANO	72	62	68	68	63	01	00	00	02	00	02	04	05	05	02	10	04	11	05	06	59	74	72	58	55



PROCESSO N° e. 2160/17

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/06/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe ressaltar que o Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e solicitou o Atestado de Conformidade. A Licença Sanitária expirou em 06/02/18, com o processo em trâmite.

A instituição de ensino foi contemplada pelo Programa Escola 1000, que deve oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da rede estadual.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente estão de acordo com a Proposta Curricular do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Leonilda Papen – Ensino Fundamental e Médio, município de Mercedes, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° e. 2160/17

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de agosto de 2018.

Carlos Eduardo Sanches  
Presidente da CEIF em exercício